



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, mediante a atualização do valor da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

A Medida Provisória amplia o rol de carreiras beneficiárias da indenização de fronteira, reconhecendo a importância estratégica das atividades desempenhadas por servidores que atuam em localidades de difícil provimento e



elevado interesse para a defesa das fronteiras, o combate aos ilícitos, a fiscalização tributária, a defesa agropecuária, a proteção ambiental e a inteligência de Estado. Entretanto, mantém inalterado o valor da indenização em R\$ 91,00 por dia de efetivo trabalho.

O referido valor foi estabelecido há vários anos e sofreu expressiva perda de seu poder aquisitivo em razão da inflação acumulada. Como consequência, a indenização deixou de cumprir plenamente sua finalidade de estimular a permanência de servidores em localidades estratégicas, marcadas por dificuldades logísticas, isolamento geográfico e maior custo de vida.

A atualização para R\$ 150,00 recompõe parcialmente essa defasagem, preservando a natureza indenizatória da verba e fortalecendo a política pública de fixação de servidores em regiões de fronteira.

Além disso, a previsão de atualização anual pelo IPCA evita novas perdas inflacionárias, conferindo maior racionalidade administrativa e reduzindo a necessidade de alterações legislativas periódicas.

A medida fortalece a presença do Estado em áreas sensíveis à segurança nacional, ao controle de fronteiras, à proteção da economia e à defesa sanitária, contribuindo para maior eficiência da Administração Pública e para a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

